



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06327/10

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 00885/2.012

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO(A):

2.2. NOME: EDIVAN GONÇALVES DE BRITO

2.3. MATRÍCULA: 88.890-7

2.4. LOTACÃO: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Agente Administrativo

2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 04.12.08 – retificado em 18.03.11

2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: 06.12.08 – republicado em 30.03.11

2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente da PBPREV em exercício

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **Edivan Gonçalves de Brito**, matrícula 88.890-7, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 05 de junho de 2012.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Fui presente: Representante do Ministério Público Especial-TCE

